

PREÂMBULO

Considerando que a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, veio introduzir alterações à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e, conseqüentemente, ao Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, torna-se necessário proceder à alteração do Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação, de forma a adequá-lo com as alterações introduzidas.

Por outro lado, considerando que o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, que adapta o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho (SIADAP), determina que o Presidente da Câmara deve assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do conselho coordenador da avaliação, tendo em conta a sua natureza e dimensão,

Em reunião do Conselho Coordenador Avaliação (CCA) de 18/06/2015, foi aprovada, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Presidente do CCA, relativa à nova redação do Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Fafe, o qual a seguir se transcreve:

REGULAMENTO DO CONSELHO DE COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Art.1º

Objetivos e lei habilitante

1 – O presente Regulamento tem como objetivo operacionalizar o disposto no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro e na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Setembro, na sua atual redação, sobretudo no que concerne ao estabelecido no n.º 6 do art.º 58.º desta Lei e n.º 6 do artigo 21.º daquele Decreto Regulamentar.

2 – O presente regulamento, define a composição, as competências e as regras de funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação de Desempenho, adiante designado por CCA, da Câmara Municipal de Fafe, adiante designada por CmFafe, enquanto órgão integrante do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP).

3 – Este regulamento fixa também diretrizes e estabelece orientações em matéria de avaliação de desempenho, de forma a garantir uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP.

Art.º 2

Âmbito de aplicação

As deliberações proferidas por este Conselho aplicam-se a todos os trabalhadores, incluindo pessoal dirigente de nível intermédio e demais trabalhadores, admitidos por contrato a termo, desde que o respetivo contrato seja por um prazo superior a um ano.

CAPÍTULO II

Competência, Composição e Funções

Art.º 3º

Estrutura e composição

1. O Conselho é presidido pelo Presidente e tem a composição definida no n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, isto é, integra os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro, o dirigente responsável pela área de recursos humanos e três a cinco dirigentes, designados pelo presidente da câmara.
2. Para efeitos de operacionalização do funcionamento do CCA, os membros designados pelo Presidente da Câmara, são designados por um ciclo avaliativo, prorrogável por sucessivos e iguais períodos enquanto não houver despacho do Presidente da Cmfafe.
3. Sem prejuízo da necessária articulação funcional e respeitada a uniformidade deliberatória e consultiva, o Conselho tem composição restrita aos membros do órgão executivo constantes do mesmo e aos dirigentes com grau superior aos dirigentes em avaliação quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes, em conformidade com o disposto no n.º 7 do art.º 21.º do DR 18/2009.
4. No caso de se tratar da competência referida na alínea e) do artigo 5.º deste regulamento, aplica-se o disposto nos n.º 3 e seguintes do art.º 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação.

Art.º 4º

Secção autónoma para avaliação do pessoal não docente

1. Para efeitos de apreciação de questões relativas à avaliação do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas do Concelho de Fafe, é submetido à apreciação do órgão executivo a criação de uma secção autónoma, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, presidida pelo Presidente da Câmara, ou em quem o mesmo delegar sendo ainda composta pelos diretores dos agrupamentos de escolas.
2. A avaliação deste pessoal é da responsabilidade dos respetivos diretores de agrupamento, sendo a homologação dessas avaliações competência do Presidente da Câmara.

3. As competências genericamente atribuídas ao CCA e respetivo presidente consideram-se igualmente cometidas aos membros que integram a secção autónoma no âmbito da respetiva intervenção.

4. A secção autónoma deverá definir e aprovar um regulamento de funcionamento, nos termos do presente, com as adaptações necessárias.

5. Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, sem direito de voto, outras individualidades ou instituições não representadas no Conselho, quando especialmente convocadas pelo Presidente, em função da agenda.

6. Os membros do Conselho poderão sugerir ao Presidente a convocação das individualidades ou entidades referidas no ponto anterior.

Art.º 5.º

Competências

1. O CCA é um órgão interveniente no processo de avaliação de desempenho dos recursos humanos afetos à CmFafe, que funciona junto do presidente do órgão executivo e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho (SIADAP3) tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Propor critérios e requisitos que permitam a aplicação das percentagens máximas para as classificações de Desempenho relevante;
- e) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho excelente*;
- f) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- g) Garantir que no ciclo de gestão são observados os princípios de harmonização horizontal e vertical dos objetivos, e articulação dos objetivos individuais e das unidades orgânicas com os objetivos estratégicos da

CmFafe de modo a assegurar, tanto quanto possível, a equidade no processo de avaliação;

- h) Emitir parecer nos casos em que a avaliação dos desempenhos possa incidir apenas no parâmetro "Competências" conforme previsto no art.º 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação atual.
- i) Decidir sobre a realização de avaliação de trabalhadores que se enquadrem nos n.2 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro
- j) Aprovar o respetivo Regulamento de Funcionamento sob proposta do Presidente.
- k) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe venham a ser submetidas para apreciação e se enquadrem no âmbito das competências que lhe são conferidas por lei.

2. O CCA pode delegar em qualquer dos seus membros a competência para a prática de atos de gestão ordinária relativa à execução das suas deliberações.

Art.º 6.º

Funções do Presidente

Ao Presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o CCA;
- b) Convocar, abrir, presidir e dirigir e encerrar as reuniões do CCA;
- c) Garantir o funcionamento do CCA, de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos, nos termos e para efeitos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na redação atual, com as adaptações à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão a que preside.

Art.º 7º

Funções do Secretário

1 - O presidente designará como secretário do CCA um dos seus membros, com as seguintes funções:

- a) Secretariar as reuniões;

- b) Receber os documentos que devem ser submetidos à consideração do Conselho;
- c) Compiar os documentos necessários para estudo e esclarecimento dos assuntos a tratar;
- d) Anotar, quando necessário ou conveniente, os documentos a considerar em reunião do Conselho;
- e) Enviar com antecedência, aos membros do CCA, os documentos relativos aos assuntos a tratar;
- f) Enviar, com antecedência, aos membros do CCA, as convocatórias para as reuniões;
- g) Elaborar as listas de presença das reuniões ordinárias e extraordinárias do CA;
- h) Elaborar os projetos das atas das reuniões;
- i) Redigir as atas das reuniões que devem ser arquivadas à sua responsabilidade;
- j) Efetuar junto dos membros do Conselho e, sempre que necessário, de outras entidades, as diligências que se mostrem adequadas e convenientes à preparação das reuniões do CCA e, de um modo geral, ao seu bom funcionamento;
- k) Difundir os atos do CCA, conforme for decidido, e orientar o acionamento do expediente e o arquivo dos documentos.

2. O Presidente designará, ainda, a ordem dos Vogais que efetuarão funções de substituição do Secretário designado no ponto anterior.

Art.º 8º

Delegação e substituição

1. O Presidente do CCA é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vereador designado Vice-Presidente, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação atual.
2. O Presidente do CCA pode, nos termos legais, delegar a sua função conforme n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar de 4 de setembro.
3. O Secretário do CCA, na sua ausência ou impedimento, é substituído pelo vogal seguinte, conforme n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Art.º 9.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente com expressa menção do dia, hora e local da sua realização, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação dos assuntos a tratar na reunião.

2 As convocatórias podem ser efetuadas por correio eletrónico ou outra forma legal admitida.

3.A alteração da data e hora das reuniões pode ocorrer por motivo justificado, sendo essa alteração comunicada aos membros do Conselho pelo secretário.

Art.º 10º

Reuniões Ordinárias

1. O Conselho reúne nos meses de novembro ou dezembro do ano civil anterior ao início do ciclo avaliativo, para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b) c) e g) do art.º 5.º do presente regulamento;

2. Entre 15 e 31 de janeiro do ano seguinte ao que se completa o ciclo avaliativo, nomeadamente, para:

a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;

b) Se necessário, transmitir, novas orientações aos avaliadores na sequência das orientações anteriormente estabelecidas;

3. O CCA reúne, até final do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, com vista à apreciação e validação das propostas com menção de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Inadequado*.

4. O CCA reúne, na primeira quinzena de Março, do ano seguinte ao que completa o ciclo avaliativo, na sequência das reuniões de avaliação que decorrem no mês anterior, para estabelecer a proposta final de avaliação, caso não acolha a fundamentação apresentada pelo avaliador, transmitindo a este que dê conhecimento ao avaliado da nota atribuída, por deliberação do CCA e a remeta, por via hierárquica, para homologação.

Art.º 11º

Reuniões Extraordinárias

1. Mediante convocatória do Presidente podem ter lugar reuniões extraordinárias sempre que se justifique, para o cumprimento das competências do CCA em qualquer uma das suas vertentes de atuação.

2.O Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que, pelo menos, um terço dos vogais o solicite por escrito, indicando o(s) assunto(s) que desejam ser tratado(s).

3.A reunião deve ser agendada para um dos 15 dias seguintes ao da apresentação do pedido, devendo a convocatória ser efetuada com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.

Art.º 12.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto das deliberações os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre o assunto na ordem do dia.

Art.º 13º

Quórum e Deliberações

1.O CCA tem quórum quando esteja presentes pelo menos dois terços dos seus membros, não contando para o efeito os membros que estejam ou se considerem impedidos.

2. Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião com um intervalo de pelo menos 24 horas com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo elaborada nova convocatória;

3 Da convocatória deverá constar que o CCA deliberará desde que esteja presente um terço dos respetivos membros.

4. Não podem estar presentes na reunião durante a discussão ou votação os membros do CCA que se encontrem ou se considerem impedidos em situação legal de impedimento (n.º 4 do artigo 31.º do CPA).

5. As reuniões do CCA, ordinárias ou extraordinárias, não são públicas e os seus intervenientes, à exceção do avaliado, quando aplicável, ficam obrigados ao dever de confidencialidade;

6. As deliberações, precedidas de discussão, são efetuadas por deliberação nominal, devem refletir o consenso entre os seus membros e, tanto quanto possível serem adotadas por unanimidade

7. Não são permitidas abstenções.

8. Nas situações em que não seja possível atingir a unanimidade, as deliberações, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por maioria dos votos dos elementos presentes na reunião.

9. Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

10. Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Artigo 14.º

Votação e apuramento da maioria

1. Nos casos em que houver necessidade de se proceder a votação, esta processa-se nos seguintes termos:

- a) nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário, devendo votar primeiramente os membros do CCA e, por fim, o Presidente;
- b) por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas. Em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação;
- c) quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente do CCA após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
- d) por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.

2. Em tudo o que não estiver previsto neste artigo, será aplicado o disposto no CPA e na lei habilitante

Art.º 15.º

Ata da Reunião

1. De cada reunião do Conselho é elaborada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, a data, o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

2. As atas são lavradas pelo secretário e aprovadas pelos membros do CCA, sendo assinadas e rubricadas por todos os membros participantes no final da reunião ou, no início da reunião seguinte se, para efeitos de cumprimento de prazos, não tiverem de ser assinadas antes.

3. As deliberações do CCA só são eficazes, após aprovação das respetivas atas, nos termos do número anterior.

CAPÍTULO IV

Da avaliação ordinária

Art.º 16.º

Avaliadores

1. Os avaliadores têm uma responsabilidade especial na garantia dos princípios e objetivos que o SIADAP se propõe atingir, considerando-se parte do seu desempenho também a assunção desta responsabilidade.

2. A não observância por parte dos avaliadores de prazos, normas e outros instrumentos definidos pelo CCA, ou a definição de objetivos tecnicamente inadequados para os avaliados (designadamente quando o grau de ambição de objetivos definidos é manifestamente insuficiente ou inatingível) ou a falta de monitorização na periodicidade que venha a ser definida pelo CCA, pode ser objeto de valoração aquando da sua avaliação.

Artigo 17.º

Fixação de objetivos e competências

1. No exercício das competências previstas nas alíneas b) e c) do artigo 5.º deste regulamento, o CCA poderá, em reunião ordinária, fixar o número de objetivos e competências obrigatórias aplicáveis a todos os trabalhadores sujeitos a avaliação e/ou por grupos funcionais e/ou por unidades orgânicas.

2. Considerando a especificidade de algumas funções que impliquem a concorrência de um trabalho de equipa ou o esforço convergente para determinada finalidade, poderão ser estabelecidos objetivos de responsabilidade partilhada, nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 66-B/2007, na sua atual redação.

3. Sempre que os objetivos individuais visem avaliar a quantidade de reclamações dos utentes, internos ou externos, devem ser avaliados não só em função da quantidade de reclamações escritas que cheguem aos serviços, mas também em função das reclamações verbais que sejam devidamente identificadas, caso em que o avaliador procederá ao registo das mesmas nas fichas de monitorização.

Artigo 18.º

Fixação de objetivos individuais

1. Os objetivos individuais devem ser estabelecidos pelo avaliador direto, sempre que possível respeitando os princípios do desdobramento de objetivos em cascata, a partir dos objetivos do Município, do Departamento, da Divisão e assim sucessivamente por forma a garantir a prossecução da missão e o êxito da estratégia da Autarquia.

2. A definição de indicadores associados aos objetivos deve ter em conta a necessidade de monitorização regular.

3. Na definição de metas e critérios de superação deve ter-se em conta:

- a) A proporcionalidade aos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis;
- b) Uma ambição clara de melhoria contínua, mediante uso racional dos meios ao dispor;
- c) Um grau de dificuldade substancialmente superior para a concretização de critérios de superação, em comparação com o simples cumprimento do objetivo;

4. Os objetivos podem ser objeto de análise e sugestões de alteração pelo CCA em reunião extraordinária, dentro dos princípios de harmonização, *à posteriori*, de forma a garantir a equidade do processo de avaliação para todos os trabalhadores.

Art. 19.º

Pedido de elementos

1. O CCA poderá solicitar, aos avaliadores e aos avaliados, os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

2. O CCA pode, ainda, no decurso da reunião, solicitar individualmente a presença dos demais avaliadores da CmFafe sem assento no órgão, para esclarecimento de qualquer situação, nomeadamente, para completar a fundamentação da avaliação de mérito ou excelência proposta.

Art.º 20.º

Avaliação em substituição

Verificando-se a impossibilidade de designação de avaliador por não estarem reunidas as condições previstas nos n.º 2 e 3 do art.º 42.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação atual, cabe ao CCA proceder à avaliação do desempenho relativamente ao pessoal que se encontre nessas condições, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço.

Art.º 21.º

Divulgação das percentagens de avaliação

1. A atribuição das percentagens máximas para as classificações de *Relevante* e *Excelente* a que se refere o n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 12-A/2007, deve ser divulgada, através de despacho do presidente do CCA, de forma a que chegue ao conhecimento de todos os avaliados e avaliadores.
2. A divulgação do resultado global da avaliação de cada ciclo avaliativo, contendo o número de menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, é divulgado no site do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Art.º 22.º

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento o CCA deliberará aplicando as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, bem como a legislação relativa ao sistema integrado de avaliação e gestão de desempenho da Administração Pública.

Art.º 23.º

Revisões

1. O presente Regulamento é revisto por deliberação da maioria de dois terços dos membros do CCA.
2. As revisões serão publicitadas na página eletrónica interna do Município e através de comunicação interna

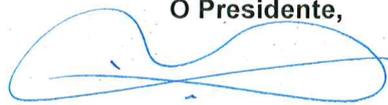
Art.º 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, na atual redação, após a sua aprovação em reunião do CCA, entrará em vigor no dia seguinte ao da publicitação na página eletrónica do Município.

Paços do Concelho de Fafe, 2015-06-02

O Presidente,



(Raul Cunha, Dr.)

